

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2387/81

INTERESSADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO - Matrícula sem idade legal de Sérgio Hiroshi Kanashiro e
convalidação de atos escolares

RELATOR - Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE N° 0257 /82 - CEPG - Aprovado em 03 / 03/82

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

- 1.1 Em 01/12/81 o Excelentíssimo Senhor Secretario Municipal de Educação, pelo ofício SE n° SE/A 2392/81, encaminhado a este Conselho, solicitou a convalidação dos atos escolares de Sérgio Hiroshi Kanashiro que se matriculou na 1ª série do 1º grau do Externato "Santa Therezinha", em 1979, sem idade legal. Transferido para a EMPG "Antônio de Alcântara Machado", freqüentou a 3ª série em 1981.
- 1.2 - O interessado nasceu em 04/6/73 e cursou a 1ª série do 1º grau sem idade legal, no ano de 1979, em que completou 6 (seis) anos.
- 1.3 - A direção do Externato "Santa Therezinha" -escola de origem- informou que não obteve, dos órgãos competentes da SE, autorização para a instalação de ensino de 1º grau (1ª à 4ª série), tendo, por esse motivo, encerrado suas atividades em 1980.. A 15ª DE, a qual estava jurisdicionada a escola em apreço, impediu-a de expedir a documentação escolar dos alunos. A EMPG "Antônio Alcântara Machado" procedeu a avaliação dos conhecimentos de Sérgio Hiroshi Kanashiro, constatando que o mesmo possuía excelentes condições para freqüentar a 3ª série. Por outro lado, parecer psicológico expedido pela "Ego Clínica Psicológica Ltda" - atestou que o Q.I. do aluno era superior ao de sua idade cronológica (documento de fls. 7).
- 1.4 - Em face do exposto, o Senhor Delegado da Delegacia Regional de Educação Sudeste -DREM-4 - em 05 de novembro de 1981, pelo ofício n° 68/81, solicitou à Superintendência Municipal de Educação, através do CEE, a convalidação da ma-

trícula do aluno na 1ª série e dos atos escolares subseqüentemente praticados.

1.5 Em 17/02/81, a Diretora do Externato "Santa Therezinha" declarou que estava regularizando a vida escolar do aluno junto à 15ª DE.

1.6 - A EMPG "Antônio de Alcântara Machado" juntou aos autos a ficha individual do aluno com as notas obtidas no 1º e 2º bimestres da 3ª série, em 1981. Essas notas foram as seguintes:

Componentes Curriculares	Avaliações	
	1º bimestre	2º bimestre
Língua Portuguesa	8,5	9,0
Integração Social	9,0	9,5
Ciências Fís. Biológ. Progr.Saúde	9,0	9,5
Matemática	8,5	9,5

1.7 - Em 26/11/81 através do ofício n° 068/81, a Senhora Superintendente de Educação encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Secretario Municipal de Educação, para sua consideração e manifestação do CEE, o pedido de convalidação dos atos escolares de Sérgio Hiroshi Kanashiro.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre pedido de convalidação da matrícula de Sérgio Hiroshi Kanashiro que ingressou na 1ª série do Externato "Santa Therezinha" sem idade legal, em 1979, pois nasceu em 04/6/73.

2.2 - Em 1981, matriculou-se na 3ª série do ensino de 1º grau da EMPG "Antônio de Alcântara Machado" mediante avaliação dos conhecimentos do menor e de laudo psicológico expedido pela "Ego Clínica Psicológica Ltda", ambos confirmando a possibilidade de ingresso na série em que foi matriculado. O atestado, em apreço, afirma: "Sérgio é dotado de inteligência muito superior a média. Seus resultados foram mais significativos na parte de execução... Possui boa capacidade em manipular conceitos: numérico, compreensão, pensamento associativo e memória remem--... Conclusão: Sérgio encontra-se capacitado para cursar a 3ª série do 1º grau,

Processo CEE nº 2387/81

Parecer CEE nº 257 /82

prometendo boas possibilidades de êxito, acompanhamento e desenvolvimento intelectual."

2.3 - O Externato "Santa Therezinha" encerrou o funcionamento do ensino de 1º grau (1ª à 4ª série), que não foi autorizado pela Secretaria de Estado de Educação. Alegando que a documentação escolar de Sérgio encontrava-se na 15ª DE, deixou de fornecê-la a escola recipiendária.

2.4 - Sem nenhuma culpa pela sua matrícula irregular na 1ª série do Externato "Santa Therezinha" - onde cursou também a 2ª série - o aluno evidenciou possuir ótimo aproveitamento escolar, conforme evidenciam as notas obtidas no 1º e 2º bimestres da 3ª série (item 1.6).

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, convalida-se a matrícula de Sérgio Hiroshi Kanashiro na 1ª série do Externato "Santa Therezinha", em 1979, bem como os atos escolares subsequentemente praticados, inclusive na EMPG "Antônio de Alcântara Machado".

Adverte-se o Externato "Santa Therezinha" pelo descumprimento das normas baixadas por este Conselho quanto à matrícula semidade legal.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1982.

Conselheiro João B. Salles da Silva
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiro e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de fevereiro de 1982.

a) Conselheiro Honorato De Lucca
Presidente (art.13, § 3º, do Reg. do CEE)